

## **Licenciamento e Fiscalização Ambiental Impacto local**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Presidente e de seu Secretário Executivo, **ATESTAM que o Município de Amontada, por meio da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA**, apresentou documentos em cumprimento aos requisitos legalmente estabelecidos para exercício da competência de licenciamento e fiscalização ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, nos limites estabelecidos na legislação vigente, observadas as diretrizes e normas do Sistema Estadual do Meio Ambiente, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 19.240, de 20 de maio de 2025 c/c Resolução Coema nº 04/2025.

O presente documento resta fundamentado na análise documental realizada em conjunto pela SEMA e pela SEMACE, consubstanciada no Parecer nº 86/2026, exarado nos autos do Processo nº 57022.012740/2026-03, demonstrando-se o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da referida Lei nº 19.240/2025 e art. 1º da Resolução Coema 04/2025.

Faz-se mister ressaltar que a emissão do presente atesto, nos termos da Lei Estadual nº 19.240/2025, não exime o Município da efetiva operacionalização do Sistema SINAFLORE para fins de autorização de supressão vegetal, sob pena de providências, inclusive quanto à possível responsabilização, em decorrência de ato nulo.

Este atestado produz efeitos para todos os fins de direito, devendo ser registrado junto à Secretaria Executiva do COEMA, à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, bem como comunicado oficialmente ao Município interessado, para fins de harmonização e integração do Sistema Estadual do Meio Ambiente, e adoção das providências administrativas cabíveis.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**  
Secretária – SEMA  
Presidente - COEMA

**JOÃO GABRIEL LAPROVITERA ROCHA**  
Superintendente – SEMACE  
Secretário Executivo - COEMA